

Ferreira & Trancoso, Rua D. Estefânia n.º 213, Lisboa, contra os registos das marcas n.ºs 15:712, 15:713 e 15:714, classe 69.ª, requeridos por Pereira & C.ª, Limitada.

Inácio Pereira, Limitada, doca do Terreiro do Trigo, Lisboa, contra os mesmos registos.

Société Chimique des Usines du Rhône, com sede em Paris, Rue de Miromosnil, 89, contra o registo da marca n.º 15:571, requerido por J. B. Veludo.

United Tobacco Companies (South), Limited, contra o registo da marca n.º 15:553, classe 59.ª, requerido pela Companhia dos Tabacos de Portugal.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 28 de Fevereiro de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Para conhecimento dos interessados se comunica o seguinte:

Registo da marca 15:479, requerida por The Studebaker Corporation.

Para ter o devido andamento, torna-se necessário que junto o certificado do país de origem a que se refere o seu requerimento.

Renovação e transferência do registo de marca n.º 5:438, de que é proprietário Almeida Santiago & C.ª

Para solução do assunto, torna-se necessário explicações ou legalização da divergência entre a residência mencionada no título de registo e documento do cessão do mesmo registo.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 3 de Março de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

2.ª Secção

Patentes de invenção caducadas no mês de Dezembro de 1912:—N.ºs 2:442, 2:456, 2:458, 2:466, 2:469, 2:477, 2:480, 2:490, 2:491, 2:512, 2:533, 2:537, 2:538, 4:742, 4:743, 4:745, 5:111, 5:576, 6:025, 6:027, 6:029, 6:030, 6:047, 6:048, 6:050, 6:510, 6:915, 6:928, 6:930, 6:931, 6:936, 6:943, 6:945, 6:960, 6:965, 7:294, 7:411, 7:420, 7:422, 7:424, 7:429, 7:432, 7:435, 7:440, 7:441, 7:449, 7:451, 7:459, 7:466, 7:468, 7:919, 7:927 e 7:937.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 28 de Fevereiro de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de responsabilidade solidária e ilimitada, com sede em Bombarral, em 31 de Dezembro de 1912

ACTIVO

Associados—sua dívida por cotas 49,900
Caixa 11,535

Empréstimos aos sócios por:

Fiança 672,500
Hipoteca 1:159,500
Penhor 7:181,000

9:013,000

Despesas gerais 103,200
Móveis e utensílios 22,200

9:199,635

PASSIVO

Fundo social 105,450
Depósitos a prazo 41,387

Empréstimos à Caixa:

Junta de Crédito Agrícola 8:853,000
Lucros e perdas 199,598
Sindicato Agrícola 200

9:199,635

Os directores, *Sabino Pereira*—*Tomás de C. Rosado*—*João Coelho Monteiro*.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 22 de Fevereiro de 1913.—O Secretário, *Júlio Torres*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo designadas

Em portaria de 10 de Janeiro último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 16 do referido mês:

Joaquim Augusto da Silva Lobo, segundo aspirante do quadro dos telégrafos, que se acha na situação da disponibilidade—mandado regressar ao serviço na vaga resultante da demissão de Armando José Vieira da Cruz.

Por despacho de 27 de Fevereiro último:

Amílcar Cândido Mousinho da Silveira, segundo aspirante da estação telegráfica central de Lisboa—elevado o seu vencimento a 480\$000 réis anuais, nos termos do artigo 322.º do decreto organico de 24 de Maio de 1911, e a contar de 1 do corrente mês de Março, data em que completou cinco anos de effectivo serviço.

Por despacho de 3 do corrente:

Joaquim Augusto da Silva Lobo, segundo aspirante do quadro dos telégrafos—colocado na estação telegrafo-postal de Vila Real.

2.ª Divisão

Em despacho de 28 de Fevereiro último:

José Marcelino do Azevedo Alves Sepúlveda, segundo aspirante do quadro dos correios, na situação de inactividade—mandado passar à actividade do serviço e colocado na 5.ª secção da estação central do correio do Porto.

Em despachos datados de hoje:

José Caetano Pereira Júnior, primeiro aspirante dos serviços de encomendas e refugos postais—transferido, por conveniência do serviço, para a Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Carlos Augusto Aragão e Brito, primeiro aspirante dos serviços das ambulâncias postais—idem, idem, para as encomendas e refugos postais.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 3 de Março de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver D. Maria Eufómia Semedo Pinto e Alexandre Alberto de Sousa Pinto, como únicos herdeiros, requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido o pai, Basílio Alberto de Sousa Pinto, que era engenheiro-chefe de 1.ª classe e director das obras públicas do distrito do Porto. (Processo n.º 2:197).

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte dele requira por esta Repartição, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual, será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 3 de Março de 1913.—O Chefe da Repartição, *Augusto de Melo e Castro*.

Anuncia-se, em observância da lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver Cândida Elisa das Neves requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido tio Diogo da Silva, operário que foi da 3.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa, como sua única herdeira. (Processo n.º 2:206).

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte dele, requira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 3 de Março de 1913.—O Chefe da Repartição, *César de Melo e Castro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º—O Governo ressalvado da responsabilidade em que incorreu pela publicação no *Diário do Governo*, de 31 de Dezembro de 1912, do decreto de 28 do mesmo mês, nos termos do qual, e pelo Ministério das Colónias, foram prorrogados os privilégios concedidos ao Banco Nacional Ultramarino por decreto de 30 de Novembro de 1901.

Art. 2.º—A situação actual do referido Banco, na parte respeitante aos ditos privilégios e suas relações com o Estado, manter-se há até que, pelo Congresso da República, seja apreciada devidamente a proposta ministerial de 16 de Dezembro de 1912.

Art. 3.º—Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 25 de Fevereiro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro*.

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Conselho Colonial

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º do regimento do Conselho Colonial de 30 de Junho de 1911, se publica o seguinte:

Recurso n.º 74, de 1912, em que é recorrente Joaquim Dias Bernardo, primeiro official da Secretaria Geral de Moçambique, e recorrido o governador geral. Relator o Ex.º Vogal effectivo, Pedro de Azevedo Coutinho.

Acordam em conformância os do Conselho Colonial:

Joaquim Dias Bernardo, primeiro official da Secretaria Geral da Província de Moçambique, recorreu em 9 de Março de 1909 para o Supremo Tribunal Administrativo, da decisão do encarregado do Governo da mesma provincia, constante da portaria provincial n.º 243, de 16 de Fevereiro do mesmo ano, e publicada no *Boletim Oficial*, de 20 do mesmo mês, pela qual o capitão de infantaria, Pedro Prostes da Fonseca, foi nomeado para, provisoriamente, exercer o lugar de administrador da 9.ª Circunscrição do distrito de Inhambane (Inharrim).

O Supremo Tribunal Administrativo, por acórdão de 27 de Março de 1912, considerando que nos termos do artigo 11.º do regulamento de 30 de Junho de 1911, o conhecimento deste recurso pertence ao Conselho Colonial,

por serem de execução imediata e applicáveis aos processos pendentes as disposições em matéria de jurisdição e competência, resolveu que a este Conselho fosse enviado o processo para os efeitos convenientes;

O acórdão do Supremo Tribunal passou em julgado sem opposição dos interessados e por isso o porque foi interposto em devido tempo e porque as partes são legítimas, competente o Conselho Colonial para dele conhecer nos termos da sua organização;

Alega o recorrente na petição a fl. 8 que aquela nomeação foi feita com manifesta violação da lei porquanto o capitão, Pedro Prostes da Fonseca, não havia antes dela servido pelo menos durante dois anos, e com boas informações, cargos administrativos em Moçambique, requisito indispensável para que legalmente pudesse effectuar-se em vista ao disposto no artigo 125.º do decreto de 23 do Maio de 1907 e ainda no artigo 17.º do regulamento das circunscrições civis aprovado pela portaria provincial n.º 671-A, de 12 de Setembro de 1908 que respectivamente dizem o seguinte:

«Art. 125.º Nenhum funcionário administrativo pode ser nomeado secretário de distrito ou administrador de circunscrição antes de dois anos de tirocinio no respectivo quadro.

§ único. Exceptuam-se os funcionários e officiaes que antes do concurso ou promoção já tenham servido cargos administrativos em Moçambique, pelo menos durante dois anos e com boas informações, os quais poderão logo ser nomeados para aqueles lugares.

Art. 17.º As nomeações de administradores de circunscrição civil só poderão recair em primeiros officiaes da Secretaria Geral, secretário de distrito e secretários de circunscrição, com dois anos de effectivo serviço nestes cargos, e funcionários civis e officiaes militares que tenham servido cargos administrativos nesta provincia, pelo menos, durante dois anos e com boas informações».

Pelo que requer que a citada portaria n.º 243, de 16 de Fevereiro de 1909, seja declarada sem efeito, por ser illegal, e ainda que, visto elle, recorrente, haver sido o único que pediu o referido lugar de administrador da 9.ª circunscrição do distrito de Inhambane, e satisfazer a todos os requisitos legais para o poder exercer, para que elle seja nomeado;

Mostra-se que o encarregado do Governo recorrido informa ter sido provisória a nomeação do capitão Pedro Prostes da Fonseca, e que o regulamento das circunscrições civis, citado pelo recorrente, não havia ainda sido sancionado pelo Governo da metrópole;

O que tudo visto:

Considerando que o recorrente, como a fl. 6 v do processo se vê, procurou instruir o recurso como documento comprovativo de não haver o capitão de infantaria, Pedro Prostes da Fonseca, anteriormente à sua nomeação para exercer provisoriamente o cargo de administrador da 9.ª circunscrição do distrito de Inhambane, servido, pelo menos, durante dois anos, e com boas informações, cargos administrativos na provincia de Moçambique, o que não conseguiu fazer, por lhe haver o recorrido indeferido o requerimento que, para esse efeito, lhe dirigiu;

Considerando que na própria informação do encarregado do Governo recorrido não é contestada aquela alegação;

Considerando que, nestes termos, se deve ter como provado que o capitão de infantaria, Pedro Prostes da Fonseca, não havia anteriormente a sua nomeação feita pela portaria provincial n.º 243, de 16 de Fevereiro de 1909, para provisoriamente exercer o lugar de administrador da 9.ª circunscrição civil do distrito de Inhambane, servido na provincia de Moçambique cargos administrativos, pelo tempo que a lei exige para que, legalmente, tal nomeação pudesse ter lugar;

Considerando que o ter sido provisória a nomeação nada importa, porquanto todas as nomeações para os lugares de administradores de circunscrições civis da provincia de Moçambique são provisórias durante os dois primeiros anos, nos termos do § único do respectivo regulamento, legalmente posto em vigor pela portaria provincial n.º 671-A, de 12 de Setembro de 1908, nos termos do n.º 3.º do artigo 11.º do decreto, com força de lei, de 23 de Maio de 1907;

Considerando que, assim, a nomeação feita, pela portaria já citada, é manifestamente illegal;

Considerando que, pelos documentos com que o recurso foi instruído, se verifica que o recorrente satisfazia às condições legais necessárias para poder ser nomeado administrador de circunscrição civil na provincia de Moçambique;

Considerando, porém, que ainda, quando houvesse sido o recorrente o único funcionário que, satisfazendo aos requisitos legais, houvesse requerido o lugar, então vago, de administrador da 9.ª circunscrição do distrito de Inhambane, tal facto lhe não dá direito a ser para elle nomeado, porquanto a nomeação para os lugares de administradores das circunscrições civis na provincia de Moçambique é da livre escolha do governador geral de entre os individuos que, nos termos da lei, estejam habilitados para o desempenho de tais cargos;

Dão provimento ao recurso na parte em que requer que seja declarada sem efeito, por illegal, a portaria referida n.º 243, de 16 de Fevereiro de 1909, que mandam declarar nula, negando-o, porém, na parte em que o recorrente pede para ser nomeado administrador da 9.ª circunscrição do distrito de Inhambane.

Metade das custas pelo recorrente.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 1913.—*Novais*—*P. de A. Coutinho*—*F. Paula Cid*—*Metelo Junior*—*Andrade*—